



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

DECRETO Nº 626/2022

DE 05 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita de Caldas já aplicou 7.356 mil vacinas na 1ª dose, 6.701 mil vacinas na 2ª dose ou dose única, 4.833 mil doses de reforço, bem como a redução considerável de casos e internações;

CONSIDERANDO os avanços alcançados tanto no tratamento quanto pela vacinação;

CONSIDERANDO que os dados acima indicam uma situação de desaceleração da pandemia no Município de Santa Rita de Caldas, tendo em vista principalmente o avanço da vacinação, permitindo assim uma nova flexibilização no uso de máscaras de proteção individual;

CONSIDERANDO, por oportuno, que nada impede, com o surgimento de uma “nova onda”, que o Município volte a decretar a obrigatoriedade do uso de máscaras;

DECRETA:



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

Art. 1º - Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, bem como em ambientes fechados.

§ 1º - A disposição do caput não se aplica aos estudantes em ambiente escolar, cuja utilização de máscara de proteção individual deverá ser mantida até 31 de maio de 2022.

§ 2º - A disposição do caput igualmente não se aplica aos locais onde se prestem atendimentos à saúde, incluindo sua área externa, tais como farmácias, laboratórios, clínicas privadas, unidades de saúde, hospitais e ambientes congêneres.

§ 3º - A disposição do caput também não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com o novo corona vírus que deverá permanecer em isolamento domiciliar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Santa Rita de Caldas - MG, 05 de abril de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal